

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM VILLA LOBOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATO Nº010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 10/2024
PROCESSO Nº 769/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REINALDO JOSÉ DE ARAUJO (JALES CAIXAS)**, com CNPJ.30.601.411/0001-01, estabelecida na Rua José Bigotto, nº 488, Parque Industrial 3, cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.700-594, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Reinaldo José de Araujo, brasileiro, casado, empresário, RG: 30.064.768-2-SSP/SP, CPF sob o nº 260.696.378-44, residente e domiciliado na Rua João Aparecido Gambero, nº 54, bairro Residencial Big Plaza, cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.700-874, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para a “Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, no reservatório de água potável localizado no bairro Jardim Villa Lobos, conforme especificações constantes no Termo de Referência”, que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA executará “Serviço de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, no reservatório de água potável localizado no bairro Jardim Villa Lobos, conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global deste contrato é de R\$58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), a ser pago pelo Departamento de Orçamento e Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2 A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está

[Assinaturas manuscritas]

1

incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão processados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante crédito na conta bancária: banco do Brasil S/A; **agência: 411-1; conta corrente nº 37069-0 ou através da chave PIX: 30601411000101**, em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Início de Serviços. O regime de execução é o de empreitada por preço global;

4.2. A execução dos serviços deverá ser executada em conformidade com as orientações emanadas do Departamento de Engenharia, obras e projetos, obedecido ao prazo de execução discriminado na proposta/orçamento da empresa CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA deverá reportar-se ao Departamento de Engenharia, Obras e Projetos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, cujo endereço fica localizado na Rua Vinte e Sete, 1257, Centro – São Paulo/SP - CEP: 15.775-000, sempre que necessário a fim de sanear dúvidas suscitadas acerca dos trabalhos, bem como para receber as orientações quanto ao início de cada frente de trabalho a ser iniciada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Não será aplicado índice de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.07.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO-3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica-CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000-Ficha 48.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento voluntário de quaisquer condições estabelecidas neste contrato, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do que segue:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso injustificado, a ser aplicada no caso de a CONTRATADA não cumprir voluntariamente o prazo de execução do serviço.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de

Reimbo

2

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a obra obedecendo às exigências e observando as obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência correspondente, e ainda as orientações do Departamento competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:

8.2. A contratada deverá instruir cada nota fiscal para pagamento com o respectivo Laudo de Medição e relatório descritivo das etapas da obra realizadas;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, inclusive técnica, exigidas para esta contratação (Artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

8.4. Responsabilizar-se pelo adimplemento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente contrato;

8.5. Responsabilizar-se por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE;

8.6. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;

8.7. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer às normas da ABNT vigentes e correlatas à matéria;

8.8. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades Técnica, Civil e Criminal pelo serviço executado, incluindo prestação de garantia por um prazo não inferior a 12 (doze) meses contemplando erros em sua execução, em qualquer fase, má qualidade de materiais empregados, resultante de dolo ou culpa (imperícia, negligência ou imprudência);

8.9. A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente;

8.10. A CONTRATADA responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

8.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

8.13. O descumprimento, total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato;

8.14. A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste ajuste e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

Assinatura *Remido*

8.15. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;

8.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor *Ariel Cássio Marques*, RG: 26.399.560-4; CPF nº 250.245.728-90, CREA/SP:506404128-3, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, consoante Portaria nº 45 de 1º de abril de 2022;

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste contrato e em conformidade à proposta apresentada;

9.4. Analisar cada Nota Fiscal entregue para verificar se a mesma é destinada a esta Autarquia e se as especificações correspondem ao objeto deste contrato;

9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.6. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

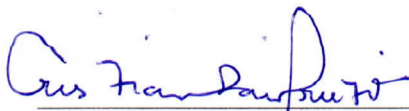
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 05 de abril de 2024.

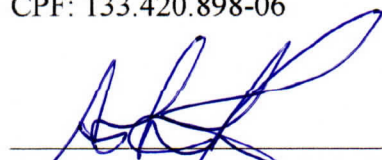
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL- SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**REINALDO JOSÉ DE ARAUJO (JALES CAIXAS)
CNPJ.30.601.411/0001-01
CONTRATADA**

Testemunhas:



Cristiane Laine Prieto
CPF: 133.420.898-06



Andressa Evangelista de Alencar Rezende
CPF: 216.136.168-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- REINALDO JOSÉ DE ARAUJO (JALES CAIXAS)- CNPJ.30.601.411/0001-01.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2024 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 10/2024- Processo nº.769/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, no reservatório de água potável localizado no bairro Jardim Villa Lobos, conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 05 de abril de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

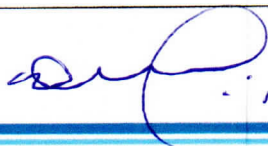
End. residencial: Rua dos Lírios, nº 200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____



Reinaldo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

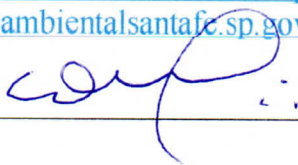
Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Reinaldo José de Araujo.

Cargo: empresário

CPF: 260.696.378-44; RG: 30.064.768-2-SSP/SP

Data de Nascimento: 24/03/1977.

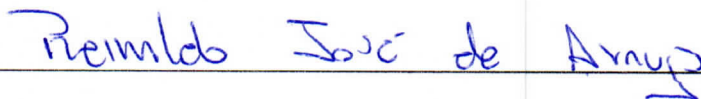
Endereço residencial completo: Rua João Aparecido Gambero, 54, fundos, Residencial Big Plaza, Jales-SP., CEP:15.700-594.

E-mail institucional: jalescaixas@gmail.com

E-mail pessoal: *-*

Telefone(s): 17-9.9646-7322 / 17-9.9781-5650

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.